



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**Lei nº. 1.809/2018**  
**DE: 12.12.2018**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público situado no Setor Industrial (Lei Municipal n. 1.118/2008) com a pessoa jurídica de **ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA 46641033104** n. 31.304.232/0001-67, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, “h”, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências.”

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a pessoa jurídica de **ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA 46641033104 - ME**, CNPJ n. 31.304.232/0001-67, o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT, descrito como lote nº. 06, da quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.350 m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 3.630, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, “h”, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

**§ 1º.** A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a pedido do Concessionário, mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

**§ 2º.** A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

**§ 3º.** O imóvel ora cedido terá a destinação predominantemente industrial para a realização das atividades de “fabricação de artefatos e produtos de concreto”, além de outras atividades secundárias, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

**§ 4º.** O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

**Art. 3º.** Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no §3º, do art. 1º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º.** O Concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

**Art. 5º.** O Concessionário deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

**Art. 6º.** Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica o Concessionário obrigado a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

**Art. 7º.** A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

**Art. 8º.** Poderá o Concessionário levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, desde que devidamente edificadas as obras e iniciadas suas atividades industriais, exigências essas que serão conferidas pelo Concedente, ficando a cargo do Concessionário todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos.

**Art. 9º.** Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

**Art. 10.** Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em Setor legalmente previsto para essa finalidade (industrial II, Lei n. 1.118/2.008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

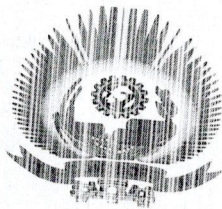
**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

  
**Jeferson Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





32

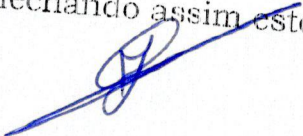
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

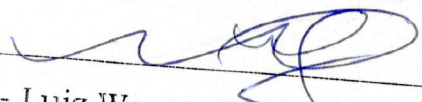
MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto:** Concessão de direito real de imóvel público.  
**Interessado:** Aliomar Paraguaçu de Oliveira 46641331-04  
**CNPJ:** 31.304.232/0001-67  
**Localização:** Setor Industrial II Quadra -13 Lote - 06  
**Município:** Comodoro  
**Estado:** Mato Grosso.  
**Matrícula:** 3.630  
**Área:** 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta metros quadrados.)

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Medindo 15 metros de frente com Azimute de  $AZ = 4^{\circ}33'42''$ ,  
confrontando com José Pedro Velozo (LESTE); 90 metros à direita com  
Azimute de  $AZ = 93^{\circ}11'19''$ , confrontando com lotes 6A e 6B (SUL); 15  
metros ao fundo com Azimute de  $AZ = 184^{\circ}33'42''$ , confrontando com  
Avenida Selmo Antonio Barbiero (OESTE); 90 metros à esquerda com  
Azimute de  $AZ = 273^{\circ}11'19''$  (NORTE), confrontando com Lote 07,  
fechando assim este perímetro;

  
Comodoro/MT, 05 de Outubro de 2018

  
Eng° Civil - Luiz Wagner Freitas De Arruda Junior  
CREA - 121.286.156-6

Rua Espírito Santo, 199 E - Centro - Fone (0\*\*65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000







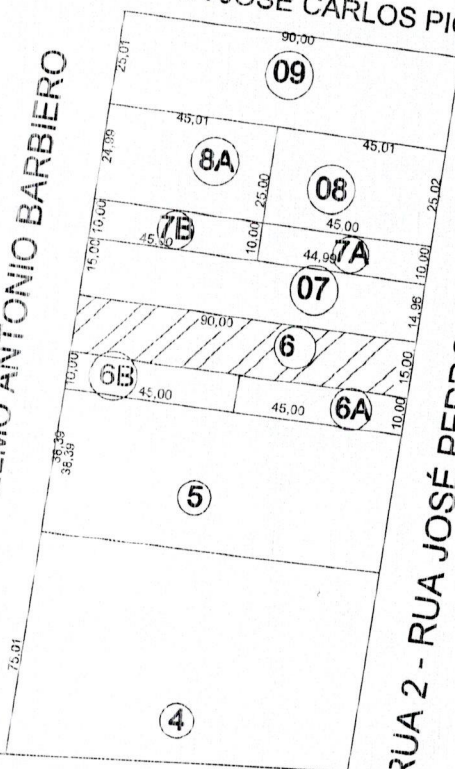
N.M.



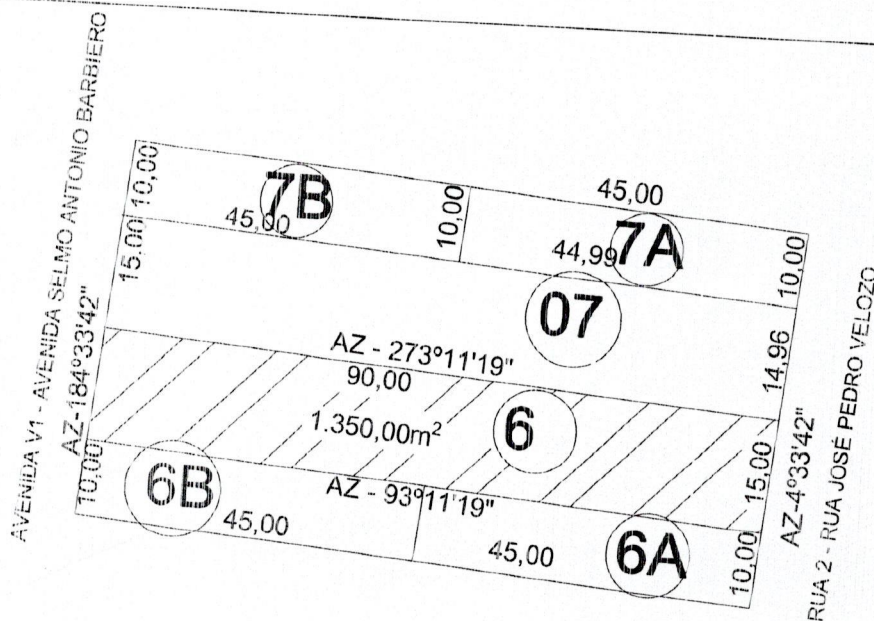
RUA D - RUA JOSÉ CARLOS PIOVEZAN

V1 - AVENIDA SELMO ANTONIO BARBIERO

RUA 2 - RUA JOSÉ PEDRO VELOZO



Planta de Situação  
Escala: 1:2.000



Planta de Locação  
ESCALA: 1:1.000

ASSUNTO:

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONCESSIONÁRIA:

ALIMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA 466410331-04

CNPJ:

31.304.232/0001-6

LOCALIDADE:

LOTEAMENTO SETOR INDUSTRIAL II

QUADRA:  
Nº 13

LOTE:  
Nº 6

MUNICÍPIO:

COMODORO-III

MATRÍCULA  
3.630

DATA:

04/10/2018

DESENHO:

Eduardo Da Silva

ÁREA TOTAL:

1.350 m²

ADMINISTRAÇÃO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jeferson Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Engº Civil - Luiz Wagner Freitas De Arruda Junior  
CREA - 121.286.156-6



centavos), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R\$ 6.420.954,60 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 64.745.100,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e cem reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| CONSOLIDADO                                     |                                                    |                   |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                       |                                                    |                   |
| 01                                              | Receita Tributária                                 | R\$ 67.155.554,60 |
| 02                                              | Receita de Contribuições                           | R\$ 7.155.838,10  |
| 03                                              | Receita Patrimonial                                | R\$ 2.140.000,00  |
| 04                                              | Transferências Correntes                           | R\$ 462.000,00    |
| 05                                              | Compensação Financeira entre RGPS e RPPS-Principal | R\$ 57.387.716,50 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                      |                                                    |                   |
| 07                                              | Transferência de Capital                           | R\$ 1.320.500,00  |
| <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> |                                                    |                   |
| 08                                              | Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias    | R\$ 2.690.000,00  |
| <b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>                   |                                                    |                   |
|                                                 |                                                    | R\$ 71.166.054,60 |
| <b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>                    |                                                    |                   |
| 09                                              | Dedução para o FUNDEB                              | R\$ 6.420.954,60  |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                         |                                                    |                   |
|                                                 |                                                    | R\$ 64.745.100,00 |

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 59.505.100,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil e cem reais), para a Administração Direta, e R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões e duzentos e quarenta mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA CONSOLIDADO

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| 01 - Despesas Correntes      | R\$ 58.184.604,80        |
| 02 - Despesas de Capital     | R\$ 4.000.495,20         |
| 03 - Reserva de Contingência | R\$ 560.000,00           |
| 04 - Reserva Legal do RPPS   | R\$ 2.000.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>R\$ 64.745.100,00</b> |

### II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                                   |                                                               |                          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01                                | Câmara Municipal                                              | R\$ 2.512.500,00         |
| 02                                | Gabinete do Prefeito                                          | R\$ 2.323.000,00         |
| 03                                | Secretaria Municipal de Administração                         | R\$ 3.773.400,00         |
| 04                                | Secretaria Municipal de Finanças                              | R\$ 3.671.000,00         |
| 05                                | Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento              | R\$ 1.101.600,00         |
| 06                                | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                    | R\$ 21.577.004,80        |
| 07                                | Secretaria Municipal de Saúde                                 | R\$ 12.413.000,00        |
| 08                                | Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania | R\$ 2.575.224,80         |
| 09                                | Secretaria Municipal de Obras                                 | R\$ 7.704.370,40         |
| 10                                | Secretaria Municipal Desenv. Rural e Meio Ambiente            | R\$ 1.167.000,00         |
| 11                                | Secretaria Municipal de Esporte e Turismo                     | R\$ 687.000,00           |
| <b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> |                                                               | <b>R\$ 59.475.100,00</b> |

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                     |                       |                          |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01                                  | Comodoro Previ        | R\$ 3.240.000,00         |
| 02                                  | Reserva Legal do RPPS | R\$ 2.000.000,00         |
| <b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> |                       | <b>R\$ 5.240.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  |                       | <b>R\$ 64.745.100,00</b> |

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 14.988.224,80 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões e duzentos e quarenta mil reais), totalizando R\$ 20.228.224,80 (vinte milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Saúde                             | R\$ 12.413.000,00        |
| Assistência                       | R\$ 2.575.224,80         |
| <b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> | <b>R\$ 14.988.224,80</b> |

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                                 |                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------|
| Previdência Social                              | R\$ 5.240.000,00         |
| <b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>             | <b>R\$ 5.240.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b> | <b>R\$ 20.228.224,80</b> |

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I. O limite autorizado no § 1º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§ 2º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2019 - detalhada a nível de modalidade de aplicação) abaixo descritos:

anterior;

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III. por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 2º, e do limite do parágrafo 1º.

§ 3º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, aquelas despesas cujos os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Fica alterado por esta Lei, os anexos da receita e despesa na peça de planejamento PPA, Lei nº 1.735/2017, não alterando o valor global inicial, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Substitui por esta Lei, os anexos da receita e despesas (metas e prioridades) na peça de planejamento LDO, Lei nº 1.770/2018, não alterando o valor global inicial que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.809/2018  
DE: 12.12.2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público situado no Setor Industrial (Lei Municipal n. 1.118/2008) com a pessoa jurídica de ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA 46641033104 n. 31.304.232/0001-67, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências."

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a pessoa jurídica de ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA 46641033104 - ME, CNPJ n. 31.304.232/0001-67, o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT, descrito como lote nº. 06, da quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.350 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 3.630, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1506

Divulgação segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

– Página 81

Publicação terça-feira, 18 de dezembro de 2018

no memorial descritivo e planta de localização anexa, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

§ 1º. A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a pedido do Concessionário, mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

§ 2º. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

§ 3º. O imóvel ora cedido terá a destinação predominantemente industrial para a realização das atividades de "fabricação de artefatos e produtos de concreto", além de outras atividades secundárias, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

§ 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 3º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no §3º, do art. 1º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. O Concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 5º. O Concessionário deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 6º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica o Concessionário obrigado a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no caput, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 7º. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 8º. Poderá o Concessionário levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, desde que devidamente edificada as obras e iniciadas suas atividades industriais, exigências essas que serão conferidas pelo Concedente, ficando a cargo do Concessionário todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos.

Art. 9º. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 10. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em Setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2.008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

PORTARIA Nº. 644/2018  
DE: 03.12.2018

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE.

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS Regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

| Mat. | Servidor(a)                       | Função                                          | Período Aquisitivo  | Período de Gozo     |
|------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 3270 | Adriana Moreira da Silva          | Agente de Combate as Endemias                   | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1047 | Aldaide Bonadiman Preuss          | Artesão e Auxiliar Operacional de Serviço       | 16.03.17 a 15.03.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 4079 | Antonia Barbosa Costa             | Assessor Distrital                              | 06.07.17 a 05.07.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 610  | Antonio Cesar de Souza            | Vigia/ Coordenador de Programas da Agricultura  | 19.09.16 a 18.09.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2313 | Beatris Bento da Conceição        | Gari                                            | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1044 | Carlos Alberto Ferreira           | Marceneiro                                      | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 4125 | Carlos Roberto Fernandes Mendes   | Coordenador de Serviços Topográficos            | 01.02.18 a 30.11.18 | 03.12.18 a 27.12.18 |
| 1568 | Carlos Rodrigues da Silva         | Vigia                                           | 13.11.16 a 12.11.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2181 | Celia Rodrigues Pereira           | Artesão de Pintura em Tecido                    | 04.03.17 a 03.03.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1474 | Cenira Felix da Silva             | Costureira                                      | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 152  | Dogival Rodrigues da Silva        | Auxiliar de Serviços Gerais                     | 01.08.17 a 31.07.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1065 | Edil Silva Trindade               | Auxiliar Administrativo                         | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1191 | Enedina Elizabeth Amador Moreno   | Artesão e Auxiliar Operacional de Serviço       | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1924 | Ester Glória Gervázio             | Agente Comutário de Saúde                       | 11.10.17 a 10.10.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1031 | Francisca da Silva Leoni          | Zelador                                         | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1957 | Gedalias Venâncio da Cunha        | Vigia                                           | 03.12.16 a 02.12.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3431 | Guilherme Tomas de Santana        | Motorista de Veículo Leve/ Assessor de Gabinete | 28.01.17 a 27.01.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3276 | Hayume Camilly Oliveira de Souza  | Educador Social                                 | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2337 | João Miguel de Souza              | Jardineiro                                      | 01.01.17 a 31.12.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2713 | José Carlos da Silva              | Agrônomo                                        | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 4114 | Luceilame da Cunha Silva          | Conselheiro Tutelar                             | 10.01.17 a 09.01.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 595  | Maria José Jesus da Silva         | Zelador                                         | 01.01.17 a 31.12.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2334 | Mariza Aparecida Gonçalves        | Gari                                            | 15.05.17 a 14.05.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 538  | Matilde Teresa Ribeiro dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais                     | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 584  | Milton Jezus Teixeira             | Motorista de Veículos Pesados                   | 16.07.17 a 15.07.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2332 | Nely dos Santos Gonçalves Barreto | Gari                                            | 15.05.17 a 14.05.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2485 | Nilva Valadares Graciani Menaldi  | Merendeira                                      | 02.12.17 a 01.12.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 115  | Onerzório Pereira da Silva        | Motorista de Veículo Pesado                     | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3589 | Patricia da Costa Silva           | Educadora Social                                | 02.06.17 a 01.06.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3608 | Renato Araújo Belussi             | Assistente Social                               | 11.07.17 a 10.07.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3598 | Renilda de Azevedo da Silva       | Auxiliar de Serviços Gerais                     | 01.07.17 a 30.06.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 2258 | Rodnei Fernandes                  | Operador de Trator de Pneu                      | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 3751 | Rogério Mandu da Silva            | Médico Veterinário                              | 01.12.17 a 30.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1953 | Rubi Gossman Mesquita             | Vigia                                           | 21.11.17 a 20.11.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1477 | Sebastião Candido de Paula        | Vigia                                           | 01.08.16 a 31.07.17 | 03.12.18 a 01.01.19 |
| 1963 | Sidimar Fernandes de Paula        | Vigia                                           | 02.01.17 a 01.01.18 | 03.12.18 a 01.01.19 |





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**“CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO  
DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO Nº. 016/2018”**

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, nº. 199-E, CEP 78.310-000 - Centro, Comodoro (MT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Villes nº 219 S, bairro Nova Vacaria, Comodoro (MT), Carteira de Identidade RG nº. 1195680-1 - SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.891.371-15, doravante designado **CONCEDENTE** de outro lado, a empresa **ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA** 46641033104, Lote nº. 06, da Quadra 13, do loteamento denominado Setor Industrial II, cidade de Comodoro (MT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.304.232/0001-67, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, representada por **ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.410.331-04, Carteira de Identidade RG nº 2657286-9 (SSP-MT), celebram a presente concessão com direito real de uso, com fundamento na **Lei Municipal n. 1.809, de 12 de dezembro de 2018**, artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, “h”, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1. Este contrato tem por objetivo o seguinte:

1.1. Concessão de direito real de uso do imóvel urbano, Lote nº. 06, da Quadra 13, do loteamento denominado Setor Industrial II, com área total de 1.350 m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 3.630, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro - MT, para que a CONCESSIONÁRIA exerça seus direitos de uso para desenvolver a atividade econômica de **Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral**.

1.2. O imóvel ora cedido terá a destinação eminentemente industrial, para a realização das atividades de **“Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e matérias semelhantes”**, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão,

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Gestão 2017/2020**

sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1.** O prazo de execução do presente Contrato é de 10 (dez) anos corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, se houver interesse público;
- 2.2.** O prazo de início da concessão para uso é contado a partir do 1º dia subsequente ao da assinatura do presente Contrato;
- 2.3.** O vencimento da concessão para uso do imóvel se dará ao final dos 10 (dez) anos previstos no item 2.1 do presente contrato;
- 2.4.** O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, lavrando-se o competente termo de aditamento;
- 2.4.1.** O termo aditivo para a prorrogação de prazo, quando houver interesse público, deverá ser firmado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do vencimento do presente contrato, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONCESSIONÁRIA:**

- 3.1.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a edificar seu estabelecimento e exercer sua atividade (conforme previsto na Cláusula Primeira 1.1.) no imóvel, dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do presente contrato;
- 3.1.2.** O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com a revogação da concessão, caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, não implantar as edificações para desenvolver a atividade a que se destina o imóvel;
- 3.1.3.** A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente de que não poderá fracionar, alienar, emprestar, ceder, conceder ou arrendar/locar o imóvel objeto da presente concessão, sem prévia autorização expressa do CONCEDENTE;
- 3.1.4.** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta concessão, que sejam irremovíveis, entendidas estas como sendo aquelas em que a retirada ou remoção resulte em destruição parcial ou total, serão incorporadas ao patrimônio público, como por exemplo, construções em alvenaria, poço artesiano e rede de energia elétrica. Os bens ou benfeitorias cuja remoção seja possível sem que ocorra destruição, poderão ser retiradas por constituírem patrimônio móvel não incorporável

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Gestão 2017/2020**

#### **3.2. DO CONCEDENTE**

**3.2.1.** Ao CONCEDENTE assiste o direito de suspender ou revogar a concessão no caso da CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer cláusula acordada no presente contrato;

**3.2.2.** O CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA o cumprimento do presente contrato, da legislação, bem como das orientações emanadas do Poder Público Municipal, porque a concessão visa o desenvolvimento socioeconômico do Município;

**3.2.3.** Caso o CONCEDENTE venha a realizar leilão da área concedida, no qual outro interessado venha a ser "arrematante vencedor", as benfeitorias constituídas sobre o imóvel deverão ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA diretamente com o arrematante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**4.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão ou revogação da concessão de acordo com o art. 126 da Lei Orgânica Municipal;

**4.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**5.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o CONCEDENTE;
- b) Administrativa: por ato unilateral e expresso pelo CONCEDENTE nos casos de descumprimento de Leis Municipais ou Federais e de cláusulas contratuais;
- c) Judicial: nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 126 da Lei Orgânica Municipal, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**6.1.1.** Unilateralmente pelo CONCEDENTE, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objetivo a que se destina ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Gestão 2017/2020**

b) Quando necessária a modificação da concessão em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de uso, habilitação e qualificação exigidas e avençadas no presente instrumento;

**7.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de execução das obras, ART e alvará de construção;

**7.3.** A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E REGISTROS FINAIS**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro (MT), com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato, inclusive para as ações de despejo ou rescisão, se necessárias.

**8.2.** Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos;

**8.3.** Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em Setor legalmente previsto para essa finalidade (industrial II, Lei n. 1.118/2.008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Gestão 2017/2020**

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

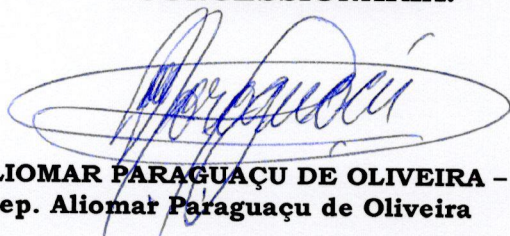
Comodoro (MT), 12 de dezembro de 2018.

**CONCEDENTE:**



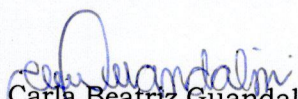
**JEFERSON FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIA:**

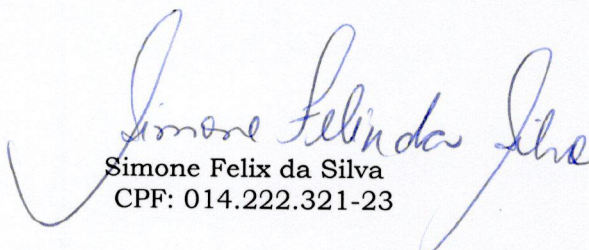


**ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA - MEI**  
Rep. Aliomar Paraguaçu de Oliveira

**TESTEMUNHAS:**



**Carla Beatriz Guandalini**  
CPF: 379.806.241-04



**Simone Felix da Silva**  
CPF: 014.222.321-23